



Prefeitura Municipal de Guaira

Estado do Paraná

LEI Nº 116/61-2/5/61-Cont. F1-2-

Arto. 3º. - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de Atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Arto. 4º. - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às Sesões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda de mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida funcional.

Arto. 5º. - A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Arto. 6º. - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menor de cinco dias, uma da outra.

Arto. 7º. - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Arto. 8º. - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o capítulo V, do Título II, do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstas.

Arto. 9º. - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos Capítulos VI a X do Título II do Código Tributário do Município.

Arto. 10º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamento necessário à execução da presente Lei.

Arto. 11º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ
EM, 2 DE MAIO DE 1.961.



VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaira

Estado do Paraná



L E I : Nº. 116/61

DATA : 2 DE MAIO DE 1961

SÚMULA : " Institui a Junta de Recursos Fiscais "

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ,
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Artº. 1º. - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar
os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

CAPITULO I

Da Composição, do Mandato e do Funcionamento da Junta de Recursos Fiscais

Artº. 2º. - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis(6) membros, sendo três(3) representantes dos contribuintes e três(3) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois(2) anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os §§ deste Artigo. Da mesma forma serão nomeados seis(6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§. 1º. - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§. 2º. - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre os funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§. 3º. - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Séguem:-